

**PARECER Nº 2783/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 448/2011.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini que “dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.”

Nos termos do projeto, cria-se o procedimento de notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa atendida em todos os serviços da rede municipal de saúde, educação e assistência social, pública e conveniada. Para que esta notificação seja levada a termo, a Secretaria Municipal de Participação e Parceira deverá elaborar formulário específico.

Consta ainda na propositura regra determinando que os serviços de saúde, educação e assistência social das redes públicas e conveniadas, cuja prestação se efetue no Município de São Paulo, serão obrigados a notificar todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a pessoa idosa, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, “a pessoa idosa muitas vezes é vítima dos mais variados tipos de violência, que normalmente não chega ao conhecimento das autoridades. Este projeto visa a proteção deste público criando um canal de informação, iniciando no atendimento da vítima e chegando às autoridades com poderes para coibir as ações de violência e para punir e reeducar os autores.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto, na forma de um SUBSTITUTIVO.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11 de dezembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB) – RELATOR